



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 13 / 4 / 2011  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 287 / 2011 011

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 14 / 04 / 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre os editais de licitação e contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e contratos disporão, em cláusula, que na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

§ 2º Serão reservados aos maiores de quarenta anos 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho dos contratos a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Setor Protocolo Legislativo*  
PL Nº 287 / 2011  
Folha Nº 01 *efort*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 12/Abr/2011 14:44  
*12/11/11*

